TC nº 72-000.829.12-47

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Fornecimento de mobiliário escolar. Recomendações acatadas. Edital reformulado. Irregularidades e impropriedades superadas. APROVADO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 14.05.2013.

2.631ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA, consoante declaração de voto apresentada, e DOMINGOS DISSEI, considerando as alterações e adequações do Edital do Pregão Presencial 16/SME/2012, ficando superadas as irregularidades e impropriedades apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC desta Corte, em aprovar a minuta do edital reformulado.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em exarar à Secretaria Municipal de Educação – SME recomendação quanto a cautelas nas pesquisas de preço, sem prejuízo do acompanhamento do pleito pela SFC.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de setembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO

O presente TC trata do acompanhamento do Edital de Pregão Presencial nº 16/SME/2012, elaborado pela Secretaria Municipal de

Educação – SME, para o registro de preços no fornecimento de mobiliário escolar, conjuntos de salas de aula, refeitório e salas de leitura para Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF e Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI, com valor estimado de R$ 19.263.000,00 (dezenove milhões, duzentos e sessenta e três mil reais).

Na acurada análise dos elementos trazidos para este processado, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, apurou irregularidades na formulação do Edital de Abertura, detalhadas no Relatório inserto às fls. 516/526, em razão do que determinei, "ad cautelam", por Despacho exarado em 04.05.2012, a suspensão temporária do certame e a intimação do Secretário Municipal de Educação e do Pregoeiro para apresentarem as justificativas e esclarecimentos sobre os questionamentos apontados.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou, em resposta, o ofício nº 358/2010-SME/AJ, contendo as informações, esclarecimentos e documentos dos setores técnicos e jurídicos da Pasta, anexados às fls. 539/635, compreendendo, inclusive, a confecção de novo Edital, acatando as recomendações dos itens 5.1. a 5.5. do Relatório da Auditoria[1].

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle considerou superados alguns de seus questionamentos, entendendo, porém, não justificados os quantitativos estimados pela Diretoria Regional de Ensino -DRE, e anotando a necessidade do refazimento da pesquisa de preço (fls. 638/642).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, à sua vez, fez uma detida análise dos elementos encaminhados pela Secretaria, em face dos apontamentos da Auditoria, concluindo que todas as infringências foram superadas e acatadas as recomendações daquela Unidade, com a formulação da nova minuta de Edital, em razão do que opinou pelo prosseguimento do certame, com observância da recomendação sobre a pesquisa de preços (fls. 646/653).

Frente a essas considerações, exarei o Despacho de fls. 654/655, revogando o Ato precedente e liberando a retomada da Licitação, nos moldes do Edital visto às fls. 591/635.

[1] **5.1 -** Que a SME deixe claro no edital que a data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais ao contratante **(item 3.3.2)**;
5.2 - Que no laudo de conformidade do INMETRO seja estabelecida a realização de ensaios de resistência mecânica e estabilidade constantes na ABNT NBR14006/2008 – Móveis escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual **(item 3.3.3)**;
5.3 - Que seja previsto no Edital procedimentos e instrumentos que contenham detalhamento quanto ao recebimento do produto, tais como: se os produtos foram entregues sem avarias, na quantidade correta, contendo manual de uso e conservação, se houve alguma irregularidade constatada na entrega, se as dimensões são conforme as descritas no edital, dentre outros **(item 3.3.4)**;
5.4 - Que os produtos sejam entregues com o Manual de Uso e Conservação **(item 3.3.5)**;
5.5 - Que a Origem esclareça a fonte de recursos, em razão do Decreto Federal nº 5.504/05 que estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de bens e serviços comuns realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União **(item 3.5)**.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por fim, emitiu o parecer de fls. 662/671, propondo o acolhimento do Edital refeito à vista de sua regularidade formal.

É o relatório.

VOTO

Em face das alterações e adequações do Edital de Pregão nº 16/SME/2012, para o registro de preços e produtos mencionados no seu objeto, superando as irregularidades e impropriedades apontadas pela Auditoria, com o aval da Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 638/653), e diante do parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 662/671), aprovo a minuta do Edital reformulado às fls. 591/635, com observância da recomendação sobre as cautelas nas pesquisas de preço, sem prejuízo do acompanhamento do pleito pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

É como voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO apresentada pelo **Conselheiro Maurício Faria**

Voto com o Relator, e, apenas em declaração de voto, consigno que, conforme venho reiterando, entendo que ocorreu desatendimento ao Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que a decisão de suspensão, e, posteriormente, de prosseguimento do Pregão não foram submetidos ao referendo do Pleno.